LEI Nº 6586, de 26 de dezembro de 2001

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais, votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Sete Lagoas, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos das Legislações e Regulamentações Federal e Estadual vigentes.

Parágrafo Único - A Junta criada por esta Lei integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica garantido aos Membros da JARI o recebimento de subsídio mensal, devido enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º - O subsídio previsto no "caput" deste artigo será mensal e corresponderá ao valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) na ocasião do pagamento para o Presidente e R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada um dos demais Membros, fracionados de acordo com o número de reuniões de julgamento, sendo de, no mínimo, 04 (quatro) por mês mediante efetivo comparecimento.

§ 2º - O subsídio da Secretária será correspondente a R$ 90,00 (noventa reais) a época do pagamento.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2001.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município